



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 168/2014

São Luís, 18 de março de 2014

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Pleno .....	3
Segunda Câmara .....	6
Atos dos Relatores .....	7

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### Portaria Nº. 238, de 12 de março de 2014.

Concessão de Férias de Servidor.

O secretário de administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**Resolve:**

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, à servidora **Helena Maria Lobato Pavão**, matrícula 12559, Assistente Social da SEMUS, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de **2012**, a considerar no período de **05/05/14 a 03/06/14**. Conforme Memo nº 18/2014/GAB.RNCLJ/TCE/MA

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 12 de março de 2014.

**AMBRÓSIO GUIMARÃES NETO**

Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº. 248 DE 14 de março de 2014.

Trabalhos realizados fora das dependências do Tribunal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e,

Considerando o Memorando nº 04/2014- SUCEX13,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **Francisco Moreno Dutra**, matrícula. nº 10496, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para realização de suas atividades laborais em casa, conforme disciplina a Portaria nº 68/2014 que dispõe sobre a realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências e dá outras providências, no período de 18 de março a 16 de abril de 2014.

Art. 2º - Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 14 de março de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**

Secretário de Administração do TCE

#### PORTARIA Nº 244, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

**Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e,

**Considerando** o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º **Relotar** o servidor na Unidade que compõe a estrutura organizacional deste Tribunal, nos termos dos anexos I desta Portaria.

Parágrafo único. A lotação prevista no *caput* deve ser considerada a partir do dia 01 de março de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís - MA 13 de março de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**

Secretário de Administração do TCE

#### ANEXO 1 - QUADRO DE RELOTAÇÃO.

ITEM	RELOTAÇÃO		MAT.	NOME DO OCUPANTE	CATEG.	CARGO COMISSIONADO
	DE	PARA				

1	SEPLE	GAPRE	12385	Renardy Pereira Ericeira	DIS	-
---	-------	-------	-------	--------------------------	-----	---

Legenda: Categ (categoria): EFE – efetivo; DIS – a disposição; QES – quadro especial; NCC – nomeado para cargo em comissão; S – superior; M – médio; F – fundamental.

#### Portaria Nº. 243 de 13 de março de 2014.

Trabalhos realizados fora das dependências do Tribunal.

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, Considerando o Memorando nº 13/2014- UTCEX 3,

#### Resolve

Art. 1º Designar o servidor **Silvan Melo de Mesquita**, matrícula. nº 8078, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para realização de suas atividades laborais em casa, conforme disciplina a Portaria nº 68/2014 que dispõe sobre a realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências e dá outras providências, no período de 13 de março a 12 de abril de 2014.

Art. 2º - Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 13 de março de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**

Secretário de Administração do TCE

#### Ato nº. 13 de 14 de março de 2014.

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidores para cargos em comissão do Tribunal de Contas e dá outras providências.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

**Considerando** a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

#### Resolve:

Art. 1.º **Exonerar** o servidor Emilio Ricardo Santos Bandeira Lima, mat. 7096, do cargo de Assessor de Conselheiro, TC-FC-4, a partir do dia 28 de fevereiro de 2014.

Art. 2.º **Exonerar** o servidor João Batista Rodrigues Maia Filho, mat. 5496, do cargo de Assistente de Gabinete de Conselheiro, TC-FC-5, a partir do dia 28 de fevereiro de 2014.

Art. 3.º **Nomear** o servidor Emilio Ricardo Santos Bandeira Lima, mat. 7096, no cargo de Assistente de Gabinete de Conselheiro, TC-FC-5, a partir do dia 01 de março de 2014.

Art. 4.º **Nomear** o servidor João Batista Rodrigues Maia Filho, mat. 5496, no cargo de Assessor de Conselheiro, TC-FC-4, a partir do dia 01 de março de 2014.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís, MA, 14 de março de 2014.

**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**

Presidente

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

#### Processo nº 3247/2007-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Governo

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Município de Presidente Vargas

Responsável: Raimundo Bartolomeu Santos Aguiar

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Prestação de contas anual do Senhor Raimundo Bartolomeu Santos Aguiar (falecido), prefeito do município de Presidente Vargas no exercício financeiro de 2006. Contas julgadas ilíquidáveis e conseqüente arquivamento do processo. Emissão de parecer prévio com abstenção de opinião.

#### DECISÃO PL-TCE/MA Nº 97/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Prefeito Raimundo Bartolomeu Santos Aguiar (falecido), prefeito do município de Presidente Vargas no exercício financeiro de 2006, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso I da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso I da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 836/2007 do Ministério Público de Contas, em julgar ilíquidáveis as referidas contas, determinando o seu trancamento e o conseqüente arquivamento do processo, nos termos do art. 14, § 3º, c/c os arts. 24, § 1º e 25 da Lei Estadual nº 8.258/2005, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente  
Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Relator

**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo nº 3247/2007-TCE/MA**

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Município de Presidente Vargas

Responsável: Raimundo Bartolomeu Santos Aguiar, CPF nº 147.396.403-25

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Prestação de contas anual do Senhor Raimundo Bartolomeu Santos Aguiar (falecido), prefeito do município de Presidente Vargas no exercício financeiro de 2006. Parecer prévio com abstenção de opinião.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 179/2013**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 836/2007 do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio com abstenção de opinião das contas anuais do município de Presidente Vargas, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Prefeito Raimundo Bartolomeu Santos Aguiar (falecido), constante dos autos do processo nº 3247/2007-TCE/MA, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso IV e § 4º da Lei nº 8.258/2005.

b) enviar à Câmara Municipal de Presidente Vargas, uma via original deste parecer prévio e demais documentos relacionados no art. 17, inciso I da Instrução Normativa TCE/MA nº 17/2008, para os fins do artigo 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente  
Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
Relator

**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo n.º 10108/2013-TCE/MA - Medida Cautelar referendada pelo Pleno em 18/09/2013**

Natureza: Denúncia - Medida Cautelar

Denunciante: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

Procurador Constituído: Silvaney dos Santos Nascimento, RG nº 104.117/SSP/TO, CPF nº 772.002.091-04.

Denunciados: Município de Imperatriz, Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA), Roberto Vasconcelos Alencar, Secretário Municipal de Infraestrutura, e Denise Magalhães Brige, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Exercício Financeiro: 2013

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia. Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. Possíveis irregularidades. Edital de Concorrência Pública nº 03/2013 – CPL. Tipo menor preço. Prefeitura de Imperatriz. Exercício 2013. Contratação de empresa de engenharia especializada. Limpeza urbana. Execução de serviços de manutenção, conservação, limpeza urbana e outros no município de Imperatriz. Conformidade com o Projeto Básico (Anexo XII do Edital). Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, art. 1º, incisos XIV, XVII, XVIII e XXXI. Concessão de medida cautelar pelo Pleno. Suspensão do procedimento licitatório. Suposta existência de irregularidades na metodologia de execução. Critério habilitação/inabilitação. Exigência de veículos zero km. Apresentação no prazo de trinta dias. Macula o caráter competitivo. Restrição de participação de outras empresas no certame. Determinação de correção do Edital de Concorrência Pública nº 03/2013–CPL. Recomendações. Comunicação. Apensamento.

**DECISÃO PL-TCE N.º 02/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à denúncia apresentada pela empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, Medida Cautelar referendada pelo Pleno em 18/09/2013, acerca de possíveis irregularidades identificadas no Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 03/2013 - CPL, tipo menor preço, realizado pela Prefeitura de Imperatriz no exercício financeiro de 2013, no valor estimado global, no prazo de sessenta meses de R\$ 146.098.830,00 (cento e quarenta e seis milhões, noventa e oito mil, oitocentos e trinta reais) e no valor estimado global, no prazo de doze meses de R\$ 29.219.766,00 (vinte e nove milhões, duzentos e dezenove mil, setecentos e sessenta e seis reais), em conformidade com o Projeto Básico (Anexo XII do Edital), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso V, da Constituição Estadual e os arts. 1º, incisos IV, XV e 50 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, observado o art. 104, caput, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, dissentindo do Parecer n.º 05/2013 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) determinar a correção dos itens 14.6.4 e 11.5.7 do edital da Concorrência nº 03/2013-CPL, com vistas a afastar os vícios identificados na instrução técnica, dando continuidade ao processo licitatório e plena publicidade das alterações, renovando os prazos e encaminhando, tempestivamente, ao Tribunal de Contas do Estado, as mudanças efetivadas;

b) recomendar ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Senhor Roberto Vasconcelos Alencar, e à Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Senhora Denise Magalhães Brige, que:

b1) apresentem justificativa para a realização de terceirização, considerando o quadro de pessoal e a estrutura administrativa existente na prefeitura de Imperatriz, de modo a demonstrar a viabilidade econômica da contratação;

- b2) observem a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas correlatas, para que as contratações contemplem as políticas e diretrizes da área, de modo a atender ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- b3) considerem as prescrições do §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, no que tange ao parcelamento do objeto licitado;
- b4) verifiquem a necessidade de exigência no Edital de Licitação de licença prévia de instalação e operação ambiental, para as empresas participantes dos processos licitatórios de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- c) encaminhar ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Senhor Roberto Vasconcelos Alencar, e à Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Senhora Denise Magalhães Brige, cópia da Decisão aqui proferida, acompanhada do voto do Relator, do Relatório de Instrução Técnica e do Parecer Ministerial, para conhecimento e providências;
- d) apensar os presentes autos à prestação de contas anual do município de Imperatriz, exercício financeiro de 2013.
- Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de janeiro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador-geral de Contas

### **Processo n.º 3599/2010-TCE/MA**

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Câmara Municipal de Miranda do Norte

Responsável: Joubert Sérgio Marques de Assis (CPF n.º 452.025.593-72), residente na Av. do Comércio, s/n.º, Centro, Miranda do Norte, CEP 65.495-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara. Exercício financeiro de 2009. Câmara Municipal de Miranda do Norte. Responsabilidade do Presidente da Câmara, Senhor Joubert Sérgio Marques de Assis. Julgamento irregular das contas. Imputação de débito. Aplicação de multas. Comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Município de Miranda do Norte. Recomendação ao responsável.

### **ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 1128/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte, Senhor Joubert Sérgio Marques de Assis, relativa ao exercício financeiro de 2009, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição Estadual, e no art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer n.º 3215/2013 do Ministério Público de Contas, em:

- a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte, Senhor Joubert Sérgio Marques de Assis, relativa ao exercício financeiro 2009, com fundamento no art. 22, II, da Lei nº 8.258/2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;
- b) aplicar ao Presidente da Câmara, Senhor Joubert Sérgio Marques de Assis, multas no montante de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual, nos arts. 1º, XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005 e no art. 274, § 7º, do Regimento Interno do TCE/MA, devidas ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a serem recolhidas no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas apontadas no Relatório de Informação Técnica n.º 292, de 04 de agosto de 2011, a seguir:
- b1) ausência de cópia dos decretos de abertura de créditos adicionais (multa de R\$ 2.000,00), descumprindo os arts. 42 e 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (seção III, item 3.3.2);

b2) inconsistência na folha de pagamento dos contratados por tempo determinado, o pagamento realizado superou o valor empenhado em R\$ 1.619,20 (multa de R\$ 2.000,00); o parecer jurídico referente ao convite n.º 01/2009, para contratação de serviços de assessoria contábil, foi assinado em 02/01/2009, por advogada contratada em 20/01/2009 (multa de R\$ 2.000,00); o parecer jurídico referente ao convite n.º 02/2009, para contratação de serviços de assessoria jurídica, foi assinado pela própria advogada vencedora no certame licitatório, o que fere os princípios da impessoalidade e moralidade (multa de R\$ 2.000,00); referente ao convite n.º 03/2009, para locação de veículos, o parecer jurídico foi assinado em 06/01/2013 por advogada contratada em 20/01/2009 (multa de R\$ 2.000,00); os participantes do convite n.º 04/2209, para serviços de reforma das instalações do prédio da Câmara, apresentaram o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, os documentos de regularidade para com a Fazenda e os documentos de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com data posterior ao certame licitatório (multa de R\$ 2.000,00), e o procedimento licitatório foi iniciado sem abertura de processo administrativo devidamente autuado e protocolado (multa de R\$ 2.000,00); ausência de autenticação bancária nos Documentos de Arrecadação Municipal – DAMs referentes a Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, no montante de R\$ 36.895,14 (multa de R\$ 2.000,00). Tais irregularidades contrariam o disposto nos arts. 29, I, III e IV, e 38, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos arts. 60, 63, §§ 1.º e 2.º, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (seção III, itens 3.4.1, 3.4.3.1, alínea “g”, 3.4.3.2, alínea “e”, 3.4.3.3, alínea “f”, 3.4.3.4, alíneas “i -1, 2 e 4”, “j - 2”, “k - 2 e “p” e 3.4.4.1, alínea “b”);

b3) ausência da relação de bens móveis, destacando os bens adquiridos no exercício (multa de R\$ 2.000,00), inobservando o Anexo II, item X, da Instrução Normativa TCE/MA n.º 09, de 02 de fevereiro de 2005 (seção III, item 3.5.2);

b4) ausência do Plano de Carreiras Cargos e Salários (PCCS) dos servidores, acompanhada do quantitativo e da tabela remuneratória em vigor (multa de R\$ 2.000,00); da lei que regulamentou os serviços passíveis de contratação por tempo determinado (multa de R\$ 2.000,00); ausência da Guia de

Previdência Social – GPS comprovando o pagamento do INSS dos funcionários e vereadores (multa de R\$ 2.000,00), inobservando os arts. 37, I, II, V e IX, 39, § 1.º, da Constituição Federal de 1988, o art. 63, § 1.º, I, II e III, da Lei Federal, anexo I, Módulo I, item VI, alínea “e”, e o Anexo II, item XII, da Instrução Normativa TCE/MA n.º 09, de 02 de fevereiro de 2005 (seção II, item 2, e seção III, itens 3.6.4, 3.6.5 e 3.6.7.1);

b5) a escrituração contábil e a elaboração dos respectivos demonstrativos não retratam com fidedignidade a situação orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, em razão das irregularidades apontadas na gestão orçamentária e financeira, processamento da despesa e gestão de pessoal (multa de R\$ 2.000,00). A prestação de contas da Câmara foi elaborada e assinada por profissional não ocupante de cargo efetivo ou comissionado (multa de R\$ 2.000,00). Semelhantes posturas desrespeitam o disposto nos arts. 85 e 89 da Lei Federal n.º 4.320/1964, no art. 5º, § 7º, c/c o art. 12, § 2º, e no Anexo II, item XIV, da Instrução Normativa TCE/MA n.º 009, de 2 de fevereiro de 2005 (seção III, item 3.8.1 e 3.8.2);

c) condenar o Presidente da Câmara, Senhor Joubert Sérgio Marques de Assis, ao pagamento do débito de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, inciso VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das seguintes irregularidades:

c1) ausência de nota fiscal ou recibo no montante de R\$ 48.000,00, referente aos serviços de assessoria jurídica, contrariando o art. 63, §§ 1.º e 2.º, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (seção III, item 3.4.3.2, alínea “m”, do RIT n.º 292/2011);

d) aplicar ao Presidente da Câmara, Senhor Joubert Sérgio Marques de Assis, multa no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), correspondente a vinte por cento do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual, nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei n.º 8.258/2005 e no art. 274, § 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do fato citado na seção III, item 3.4.3.2, alínea “m”, do RIT n.º 292/2011;

e) aplicar ao Presidente da Câmara, Senhor Joubert Sérgio Marques de Assis, multa no valor de R\$ 10.976,15 (dez mil, novecentos e setenta e seis reais e quinze centavos), equivalente a 30% do seu vencimento anual, com fundamento no art. 5º, inciso I e §§ 1º e 2º, da Lei n.º 10.028, de 19 de outubro de 2000, e no art. 1º, inciso XI, da Lei n.º 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da ausência de comprovação idônea de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) relativos ao 1.º e 2.º semestres, apontada na seção III, item 3.9.1, do RIT n.º 292/2011;

f) determinar o aumento dos débitos decorrentes das alíneas “b”, “d” e “e”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

g) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação;

h) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 48.576,15 (R\$ 28.000,00 + R\$ 9.600,00 + 10.976,15), tendo como devedor o Presidente da Câmara, Senhor Joubert Sérgio Marques de Assis;

i) enviar à Procuradoria Geral do Município de Miranda do Norte, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança do valor imputado de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), tendo como devedor o Presidente da Câmara, Senhor Joubert Sérgio Marques de Assis;

j) comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca da ausência das guias de pagamento da contribuição previdenciária dos funcionários e vereadores;

l) recomendar ao responsável a observância da inaplicabilidade do art. 6.º da Lei n.º 001/2008 que fixa o subsídio dos vereadores.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral de Contas Paulo Henrique de Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de outubro de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Paulo Henrique de Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

## Segunda Câmara

ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE CONTAS

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA 2ª CÂMARA DE QUINTA-FEIRA,  
20 DE MARÇO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE  
REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS  
SEGUINTE PROCESSOS:

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5475/2013

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Melquizedeque Nava Neto

2 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 5817/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Melquize deque Nava Neto

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8156/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Melquize deque Nava Neto

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8269/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Melquize deque Nava Neto

5 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8424/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Melquize deque Nava Neto

6 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8467/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Melquize deque Nava Neto

7 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8470/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Melquize deque Nava Neto

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8546/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Melquize deque Nava Neto

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10557/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator : Melquize deque Nava Neto

10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10567/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator: Melquize deque Nava Neto

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

### Atos dos Relatores

**Processo nº:** 2957/2014

**Natureza:** Requerimento

**Exercício:** 2009

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Lajeado Novo

**Responsável:** Raimundinho Gomes Barros – Prefeito Municipal

**Procurador:** Francisco Cavalcante Carvalho e outros

#### DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 2946/2010, referente à consulta. Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis.

Em 17 de março de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

*relator*

**Processo nº:** 2958/2014  
**Natureza:** Requerimento  
**Exercício:** 2009  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Lajeado Novo  
**Responsável:** Raimundinho Gomes Barros – Prefeito Municipal  
**Procurador:** Francisco Cavalcante Carvalho e outros

**DESPACHO**

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 2944/2010, referente à consulta. Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis.

Em 17 de março de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
*relator*

**Processo nº:** 2918/2014  
**Natureza:** Requerimento  
**Exercício:** 2013  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
**Responsável:** Josemar Sobreiro Oliveira – Prefeito Municipal  
**Procurador:** Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837)

**DESPACHO**

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 9646/2013, referente à consulta. Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis.

Em 17 de março de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
*relator*

**Processo nº:** 2972/2014  
**Natureza:** Requerimento  
**Exercício:** 2007  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Icatu  
**Responsável:** Maria Iracilda Freitas Albuquerque – Ex-secretária de Educação  
**Procuradores:** Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307) e outros

**DESPACHO**

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 1676/2009, referente à Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais (FUNDEB) de Icatu, exercício financeiro de 2007. Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis.

Em 17 de março de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
*relator*

**Processo nº 2830/2014**  
**Natureza:** Solicitação de cópias de documentos  
**Requerente:** Ilzemar Oliveira Dutra  
**Procuradores constituídos:** Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB-MA nº 8.307; Silas Gomes Brás Júnior, OAB-MA nº 9.837  
**Origem:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**DESPACHO**

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, **DEFIRO** o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 2188/2013-TCE, de responsabilidade do Senhor Ilzemar Oliveira Dutra.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração ad judicium ou devidamente autenticada em cartório.

Intime-se. Após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

São Luis-MA, 17 de março de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Processo nº 2622/2014**  
**Natureza:** Solicitação de cópias de documentos  
**Requerente:** Emanuel Carvalho  
**Procuradores constituídos:** Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB-MA nº 8.307; Silas Gomes Brás Júnior, OAB-MA nº 9.837

**DESPACHO**

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, **DEFIRO** o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 7657/2013-TCE, de responsabilidade do Senhor Emanuel Carvalho.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração ad judicium ou devidamente autenticada em

cartório.

Intime-se. Após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

São Luis-MA, 17 de março de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Processo nº 2664/2014**

**Natureza:** Solicitação de cópias de documentos

**Requerente:** José Nilton Marreiros Ferraz

**Procuradores constituídos:** Antino Correa Noleto Junior, OAB-MA nº 8.130; Sâmara Santos Noleto, CPF nº 641.716.123-49

**Origem:** Prefeitura de Santa Luzia do Paruá

**DESPACHO**

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 3109/2009-TCE, de responsabilidade do Senhor José Nilton Marreiros Ferraz.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração ad judicium ou devidamente autenticada em cartório.

Intime-se. Após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

São Luis-MA, 17 de março de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator